

CONCURSO PÚBLICO

1/2022-CP-DLM - Manutenção de Parques Infantis

CADERNO DE ENCARGOS

Motivo: Aprovo documento
Localização: Bragança, Portugal
Data da Assinatura: 11/03/2022 11:37:49





PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização Manutenção de Parques Infantis - 1/2022-CP-DLM, nos termos das Cláusulas Técnicas Especiais e Anexo I;

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até ao limite do preço contratual definido, podendo ultrapassar um ano económico, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Preço Base

- 1- O valor base para efeito do presente procedimento é de 73.528,03€ (setenta e três mil, quinhentos e vinte e oito euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
- 2- O preço base referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja



responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicatária, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alojamento, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se aplicável.

3- O valor indicado no número 1 constitui mera previsão para o período máximo de vigência do contrato, podendo, em caso de repartição da despesa por mais do que um ano, antecipar a verba inicialmente prevista para o ano seguinte para o ano anterior, reservando-se ao Município o direito de adquirir as quantidades necessárias ao normal funcionamento dos serviços municipais.

4- A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas.

Cláusula 6.^a

Local de Prestação dos Serviços

1- Os bens/serviços deverão ser executados nos locais a definir pelo pedido de intervenção e nas condições previstas do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **6 horas, após a receção do pedido**, este prazo justifica-se pelo riscos de segurança inerentes ao uso dos equipamentos. O prestador obriga-se a disponibilizar, em simultâneo com a bens/serviços todos os documentos necessários à boa e integral utilização ou compreensão do serviço.

2- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens para o local indicado pelo adjudicante, são da responsabilidade do fornecedor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir a qualidade dos bens e da prestação do serviço conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Não alterar as condições do fornecimento previsto neste Caderno de Encargos;



- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para o fornecimento;
- e) Comunicar ao Município a nomeação do gestor do cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- f) A título acessório, o prestador de serviços e fornecedor de bens fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo

Cláusula 8.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento devem ser executados conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos pelas melhores técnicas e boas práticas para a execução destes trabalhos.
2. O prestador do serviço será responsável perante o Município por qualquer discrepância, vícios, inaptidão ou má execução dos serviços prestados, e pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas ao presente caderno de encargos, que venham a ocorrer no momento da execução dos trabalhos.
3. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deverá proceder à sua custa e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinadas pelo Município, aos trabalhos necessários para repor a conformidade dos serviços contratualizados ao cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização dos novos trabalhos, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da clausula seguinte.

Cláusula 9.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues conforme o prazo de entrega a pedido do Município, após a assinatura do contrato, na sede do Município ou instalados diretamente na viatura ou maquina;
- 2 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.



Cláusula 10.^a

Conformidade e garantia técnica

- 1- O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
- 2- A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procederá a ações de inspeção quantitativa e qualitativa dos serviços prestados ou a prestar, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e no contrato.
- 3- Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles.
- 4- A entidade adjudicante poderá fazer ainda teste, por amostragem, ao PVP a praticar pelo fornecedor para verificação da correta aplicação do desconto concedido, se aplicável.
- 5- A entidade adjudicatária garante por isso os mais altos padrões de qualidade dos serviços prestados quando houver lugar quer a nível de qualidade dos materiais, quer a nível da construção dos bens, contra defeito de fabrico pelo prazo mínimo de 2 anos, após a entrega dos bens.
- 6- Durante o período de garantia, o adjudicatário obriga-se a reparar os bens ou substituir os mesmos por outros com as mesmas características, sem quaisquer custos, no prazo que vier a ser definido nos termos do n.º 3, da Clausula 10.ª.

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança obriga-se a pagar o valor das respetivas faturas após verificar a sua conformidade até ao limite do valor base deste procedimento.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 - O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 - No caso de não cumprimento dos prazos fixados para o fornecimento integral dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, é cominável com multa calculada através da aplicação da fórmula $\{ P = V \times A / 500 \}$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso.

2 - Havendo lugar a penalidades, o valor correspondente será deduzido na importância a pagar ao fornecedor.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento se encontre gravemente prejudicada.

2 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.

2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar a prestação de serviço num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.



3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.

5 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 18.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

(Revisão de Preços)

Não é admitida a revisão ou atualização de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 20.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do bem, nomeadamente, de responsabilidade civil até à data de entrega.

2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:



- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, designadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação;
- b) Diretiva 2014/24/CE, de 26 de fevereiro;
- c) Código de Procedimento Administrativo;
- d) Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;
- e) Na demais legislação aplicável.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Serviços e bens a executar

1. Com o presente procedimento pretende-se adquirir, em prestação continuada de serviços, e acordo com a solicitação expressa dos serviços municipais, a prestação de serviços de: Manutenção de Parques Infantis

2. Tipo de Contrato: Fornecimento contínuo

3. Trabalhos a executar:

Os trabalhos de manutenção e reparação serão executados em conformidade com a solicitação expressa dos serviços municipais, nos Parques Infantis do seu domínio, até à utilização total da verba constante da cláusula respetiva do presente caderno de encargos, e de acordo com os artigos constantes da listagem anexa.

Em função das necessidades dos serviços, poderão ser adquiridos ao abrigo deste procedimento artigos que não estejam previstos na lista, devendo estes ser adquiridos nos termos do seguinte:

- Não ultrapassar o valor médio dos artigos com as mesmas características constantes da listagem;
- No caso em que supera a média, apenas se pode adquirir esses bens quando os serviços solicitem um orçamento prévio ao fornecedor, e este seja aprovado pelo Gestor do contrato ou técnico de gestão do contrato, que vier a ser definido pelo Município.

4. Prazo de resposta e serviços a prestar:

Para os referidos no n.º 1, será tida em consideração a rapidez na resposta após o pedido efetivo por parte dos serviços do Município, **no máximo de 6 horas**, para os serviços de reparação.

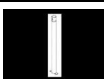
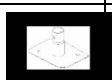
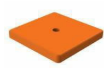
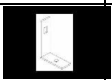
- Valor/hora da mão-de-obra, incluindo as deslocações até aos Parques Infantis do domínio Municipal;
- Apresentação de um orçamento por intervenção e por local (devidamente discriminado);
- A fatura a apresentar dever-se-á fazer acompanhar de todos os orçamentos referentes as ações desenvolvidas;

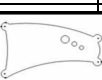
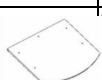
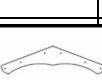
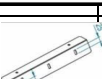
5. Homologação: O concorrente adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação nacional e europeia em Vigor.

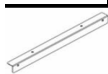
6. Anexo I: Lista

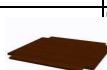
Lista de Preços Unitários

Imagem	Descrição	Qt	Unid Medida	Preço Unitário	Preço Total
	ACESSÓRIO DE INOX 119° 40x100	1	un		
	ACESSÓRIO DE INOX 40x60 C/ 119°	1	un		
	"L" EM AÇO INOX 2MM 180° 50X200MM	1	un		
	ACESSÓRIO DE INOX 70x70x3mm C/45°	1	un		
	ACESSÓRIO DE INOX 70x70x3mm C/90°	1	un		
	ACESSÓRIO DE INOX 80x90x4mm c/90°	1	un		
	ACESSÓRIO DE INOX 70x70x3 C/ 90°	1	un		
	BASE CURVA P/CAPSULA	1	un		
	BATENTE PROTECAO 150X150X80MM C/ FURO 75X75MM P/ BOLETOS	1	un		
	BASE RETA P/CAPSULA	1	un		
	CAPSULA "TAMPA" P/BASE RETA E CURVA	1	un		
	PAINEL BARREIRA HDPE 1020X777X21MM	1	un		
	PAINEL BARREIRA HDPE 776X724X21MM	1	un		
	GUARDA CORPOS Ø500X762MM P/ REDE	1	un		
	CHAPA INOX 304 C/ Ø590 (EXTERIOR) x Ø500 (INTERIOR) x4MM C/6 FUROS	1	un		
	CIRCULO INFERIOR C/ 7 FUROS P/ REDE	1	un		
	CIRCULO INFERIOR C/ 9 FUROS P/ REDE	1	un		
	CIRCULO INTERMEDIO C/ 10 FUROS P/ REDE	1	un		
	CIRCULO INTERMEDIO C/ 12 FUROS P/ REDE	1	un		
	GUARDA CORPOS INOX 304 C/ 915XØ40MM P/ ELDAN028RC1	1	un		
	GUARDA CORPOS CURVO INOX 316 C/ 919XØ40MM	1	un		
	VARAO GALVANIZADO Ø80X2360MM P/ ACOPLAR BALOICO APPEFLY 2	1	un		
	VARAO INOX Ø88.9X2360MM P/ ACOPLAR BALOICO APPEFLY 2	1	un		

	APOIO A METALICO P/SUORTES DE MADEIRA DE JOGOS	1	un		
	DEGRAU AZUL 400MM P/ ESCADA ESCALADA ELDANAC02	1	un		
	PRUMO HORIZONTAL TORRE 740MM	1	un		
	APOIO A	1	un		
	APOIO B	1	un		
	CHAPA DE APOIO C/PARAFUSOS P/O ESCORREGA T150	1	un		
	CHAPA PARA APOIO B	1	un		
	TACO EM HDPE 100X100MM	1	un		
	APOIO ESCADOTE	1	un		
	TACO DECO 3 FACES EM HDPE125MM VERDE CLARO P/ PRUMOS 95X95MM C/PARAFUSO D571 M7X60 + CAPSULA	1	un		
	TACO EM HDPE 90X90MM	1	un		
	ABRACADEIRA ACO INOX DIAM.40X80MM C/ABERTURA 13MM	1	un		
	ABRACADEIRA ACO INOX DIAM.40X82MM C/ABERTURA 19MM	1	un		
	VARAO GALVANIZADO Ø80X3820MM P/ ACOPLAR 1 LUGAR NO BALOIÇO	1	un		
	VARAO INOX Ø90X3820MM P/ ACOPLAR 1 LUGAR NO BALOIÇO	1	un		
	PAR DE CORRENTES COM 1550MM	1	ml		
	CONJUNTO DE 2 ASSENTOS FORTO C/ESTRUTURA DE SUSPENSAO	1	un		
	VARAO GALVANIZADO Ø80X2295MM P/ ACOPLAR 2 LUGAR NO BALOIÇO	1	un		
	VARAO INOX 304 Ø88.9X2295MM P/ ACOPLAR 2 LUGAR NO BALOIÇO	1	un		
	VARAO INOX 316 Ø88.9X2295MM P/ ACOPLAR 2 LUGAR NO BALOIÇO	1	un		

	VARAO GALVANIZADO Ø80X2376MM P/ ACOPLAR 2 LUGAR NO BALOIÇO	1	un		
	VARAO GALVANIZADO Ø80X3071MM P/ ACOPLAR BALOICO APPEFLY	1	un		
	VARAO GALVANIZADO Ø80X2380MM P/ ACOPLAR 1 LUGAR NO BALOIÇO	1	un		
	DISCO LATERAL HDPE P/ BALOIÇO	1	un		
	TUBO GALVANIZADO METÁLICO Ø80X1207X3MM P/ BALOICO	1	un		
	VARAO INOX 304 Ø60X2073X2MM P/ BALOICO PSYCHE	1	un		
	ROLAMENTO DE FIXACAO DE CORRENTE	1	un		
	SUPORTE LATERAL P/ TELHADO BANCA	1	un		
	COBERTURA P/ TELHADO BANCA	1	un		
	PAINEL LATERAL HDPE 226X344X19MM C/ 2 FUROS Ø11	1	un		
	PLACA CONTRAPLACADO 779X300X21MM P/ ASSENTO CASINHA	1	un		
	PRUMO 90X90X2000MM S/ FURACAO	1	un		
	PAINEL HDPE 1277X115X12MM P/ TRASEIRA CASINHA	1	un		
	PAINEL HDPE 1170X700X19MM P/ LATERAL CASINHA	1	un		
	COBERTURA (1/2) CONTRAPLACADO MARITIMO 1000X797X21MM P/ CASINHA	1	un		
	PAINEL FRONTAL HDPE P/ COBERTURA CASINHA	1	un		
	CHAPA INOX QUINADA 550X48X70X2MM P/ APOIO ESCALADA	1	un		
	PRUMO 90X90X1700MM S/ FURACAO	1	un		
	PAINEL HDPE 1178X666X19MM P/ ESCADOTE	1	un		
	PAINEL HDPE 1178X666X19MM P/ ESCADOTE	1	un		

	PAINEL LATERAL HDPE 783X1532X19MM P/ ESCADA FOLHA	1	un		
	DEGRAU EM CONTRAPLACADO PARA ESCADA DOS JOGOS ELDAN	1	un		
	PAINEL ESPELHO HDPE 910X115X12MM	1	un		
	PEGA EM HDPE 19MM PARA JOGOS ELDAN	1	un		
	CHAPA INOX QUINADA 45X50X2MM C/ 700MM APOIO ESCORREGA	1	un		
	ESTRUTURA 911X911MM P/ PLATAFORMA DANAUS/KIDDY	1	un		
	PLATAFORMA CONTRAPLACADO 920X920MM P/ DANAUS/KIDDY	1	un		
	PLATAFORMA HDPE 920X920MM P/ DANAUS/KIDDY	1	un		
	PLATAFORMA CONTRAPLACADO 1200X820X21MM P/ PONTE	1	un		
	BARREIRA LATERAL 1935X820MM PARA PONTE C/ACESSORIOS DE FIXACAO	1	un		
	SUPORTE LATERAL P/ PONTE	1	un		
	CHAPA GALVANIZADA 702X100MM P/ PONTE	1	un		
	PECA UNIAO HDPE 195X80X12MM C/ 2 FUROS Ø11MM	1	un		
	PONTE CORDAS C/ DEGRAUS	1	un		
	PONTE DE CORDAS 2200MM	1	un		
	PLACA HDPE FIXACAO	1	un		
	CHAPA DE APOIO	1	un		
	TRAVESSIA AEREA INOX 2200X905MM	1	un		
	PECA DE ENCHIMENTO HDPE	1	un		
	COBERTURA (1/2)HDPE 990X758X12MM P/ TELHADO TORRE	1	un		
	PLACA HDPE NUVEM 753X1818.5X12MM	1	un		

	PAINEL FRONTAL HDPE 383X1198X19MM P/ TELHADO DA TORRE	1	un		
	PAINEL HDPE P/ TELHADO 4 AGUAS C/ 5 FUROS	1	un		
	PLATAFORMA 920X920X21MM C/6 FUROS EM CONTRAPLACADO PARA JOGOS ELDAN	1	un		
	PLATAFORMA 920X920MM P/ DANAUS/KIDDY C/ 8 FUROS	1	un		
	PRUMO MADEIRA 90X90X2100MM C/ 2 FUROS	1	un		
	PRUMO ALUMINIO 90X90X2500MM C/ FURAÇÃO	1	un		
	PRUMO 90X90X2600MM P/ GINASIO GIMNYO	1	un		
	PRUMO 90X90X2100MM P/ ESCORREGA GIMNYO	1	un		
	PAINEL HDPE P/ TELHADO 4 AGUAS C/ 7 FUROS	1	un		
	PRUMO MADEIRA 90X85X950MM P/APOIO DE ESCADAS PARA JOGOS ELDAN	1	un		
	PRUMO HORIZONTAL ALUMINIO TORRE 90X90X740MM S/ FURAÇÃO	1	un		
	PRUMO 90X90X1020MM S/ FURACAO + MONTAGEM	1	un		
	PRUMO 90X90X2600MM P/ MINI ESCALADA GIMNYO	1	un		
	PRUMO 90X90X2900MM P/ VARÃO BOMBEIRO	1	un		
	PRUMO 90X90X2600MM P/PAINEIS GIMNYO	1	un		
	PRUMO 90X90X2900MM P/ VARAO BOMBEIRO GIMNYO	1	un		
	PRUMO 90X90X2600MM P/ FIXAÇÃO PAINEIS	1	un		
	PAINEL DECORATIVO TORRE DECO COM ACESSORIOS DE FIXAÇÃO	1	un		
	PAINEL DECORATIVO HDPE 963X263X12MM P/ TORRE	1	un		
	DISTANCIADOR INOX TORRE DECO 30MM	1	un		
	PRUMO MADEIRA 150X70X3500MM P/TORRES DOS JOGOS ELDAN	1	un		
	PRUMO ALUMINIO 90X90X3500MM	1	un		
	PRUMO ALUMINIO TORRE 90X90X3100MM C/ FURAÇÃO	1	un		

	LATAFORMA CONTRAPLACADO 920X920X21MM C/ 9 FUROS P/ TORRE	1	un		
	PAINEL BARREIRA 1000X690MM PARA TORRE	1	un		
	PAINEL HDPE JANELA	1	un		
	UBO GUARDA CORPOS INOX 304 C/ 870X40X1.5MM P/ ORELHA 120	1	un		
	TUBO GUARDA CORPOS INOX 304 C/ 740XØ40MM P/ ORELHA 120	1	un		
	BARRA HORIZONTAL INOX 304 C/ 1140XØ40MM P/ ORELHA 120	1	un		
	VARAO DE BOMBEIROS INOX 304 C/ 2338X40X1.5MM P/ ORELHA 120	1	un		
	PRUMO PINHO CEREJEIRA 2000X90X90MM C/ 2 FUROS	1	un		
	PRUMO MADEIRA DIREITO 2500X90X90MM P/ GINASIO	1	un		
	PRUMO MADEIRA ESQUERDO 2500X90X90MM P/ GINASIO	1	un		
	TUBO Ø80X3071MM P/ BALOICO	1	un		
	PLACA HDPE 1200X419X19MM P/ MINI ESCALADA	1	un		
	CARRETO ACO PARA TELEFERICO	1	un		
	CABO DE ACO 10MM C/ FERROLHO + DEDAL C/ 25 METROS P/TELEFERICO	1	ml		
	ASSENTO EM BORRACHA C/CORRENTE E MANGA TERMOR. P/TELEFERICO ELTLF001	1	ml		
	MOLA TRAVAO 3M P/TELEFERICO	1	ml		
	BARRA DE SEGURANÇA C/ PERNOS P/ ASSENTO DE BALOIÇO	1	un		
	PAINEL FRONTAL HDPE 383X1198X19MM P/ TELHADO DA TORRE	1	un		
	ASSENTO DE BEBE "FORTO" C/CORRENTES 3M	1	un		
	METRO TUBO RETRACTIL MDTA 22/6	1	un		
	Assento Forto com Correntes	1	un		
1	Fornecimento e montagem de novo pavimento amortecedor in-situ com as cores standard e com as seguintes espessuras, incluindo cola e				
1.1	Pavimento com 70mm de espessura de SBR +10mm de espessura de EPDM, para altura de queda até 2,60m.	1	m2		
1.2	Pavimento com 30mm de espessura de SBR + 10mm de espessura de EPDM, para altura de queda até 1,30m.	1	m2		
1.3	Fornecimento e montagem piso amortecedor em placas SBR, 40 mm (cor a definir pelo Municipio) 1000mmx 1000mm	1	m2		

1.4	Fornecimento e montagem piso amortecedor em placas SBR, 60 mm (cor a definir pelo Município) 1000mmx 1000mm	1	m2		
1.5	Fornecimento e montagem piso amortecedor em placas SBR, 80 mm (cor a definir pelo Município) 1000mmx 1000mm	1	m2		
	BISNAGA DE 1KG DE COLA PARA DALAS (1KG=10M2)	1	kg		
1.6	Remoção do pavimento existente, carga e transporte a central de resíduos certificada para o efeito, limpeza e preparação da base para receber novo pavimento in situ.	1	m2		
2	Montagem. Reparação e remoção e peças e acessórios em Horas	1	horas		
3	ESCOLAS				
3.1	Augusto Moreno				
3.1.1	Fornecimento e colocação de REBAIXE DA "PONTE" AEREA E APLICAÇÃO DE UM ESCORREGA EM INOX, NO COMBINADO EXISTENTE e MOLA PATOS tipo ou equivalente APOIO /	1	vg		
3.1.2	Izeda				
3.2.1	MANUTENCAO DOS JOGOS EXISTENTES (EXCETO VEDAÇÃO), INCLUINDO: REAPERTOS, VERIFICACAO ESTRUTURAL DOS EQUIPAMENTOS; -PRUMO 90X90X1025MM S/ FURACAO + MONTAGEM PEÇA DA SOINCA (1un) PRUMO 90X90X325MM S/ FURACAO + MONTAGEMPEÇA DA SOINCA (1un) REMOÇÃO DE PRUMOS EXISTENTES E MONTAGEM DOS PRUMOS ACIMA REFERIDOS (estimativa 52 horas) LIMPAR E REAPLICAR PLACAS EXISTENTES(132m2) EMBALAGEM 12 KG'S COLA PARA DALAS (1KG=10M2)	1	vg		
3.3	Eixo Atlantico				
3.3.1	Fornecimento e colocação bem como todos os acessórios e trabalhos: REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES(BALOÇOS, COMBINADO, COMBINADO TUNEL E ESCORREGA PEQUENO, (estima-se 32 horas) ENTREGA EM VAZADOURO AUTORIZADO PARA O EFEITO LEVANTAMENTO DE PISO AMORTECEDOR EXISTENTE, COLOCAR EM VAZADOURO(300m2) DALA 40MM ESPESSURA VERMELHA(300m2) EMBALAGEM 12 KG'S COLA PARA DALAS (1KG=10M2)(2un) BISNAGA DE 1KG DE COLA PARA DALAS (1KG=10M2)(6kg) LIXAR BETUMAR E PINTAR 66 PRUMOS DE VEDAÇÃO EXISTENTE (estima-se 37horas) LITRO DE TINTA XYLAZEL MADEX AQUA ACETINADO CEREJEIRA (EMB. 2,5L)(14litros) Fornecimento e colocação de equipamentos bem como todos os acessórios e trabalhos: Casa tipo ou equivalente floresta com duas torres em painéis HDPE em castanho e verde e postes em alumínio ligadas por ponte de cordas, uma escada em cada torre e dois escorregas em inox. Fixação ao solo com apoio A.(ELFLOR011AL-A) Equipamento topi ou equivalente BragPLAY, balçoio HEXAGONAL (AQL -? 1.40m) composto por 6 pórticos, 6 varões horizontais Ø80mm em aço galvanizado, sistema de rotação em aço inox com rolamentos, 6 prumos em alumínio de 90x90mm, 6 assentos planos em borracha termoplástica com correntes galvanizadas Ø5 mm e ferragens em aço inox A2. Fixação ao solo tipo Y (chumbar). (ELDAN029MHAL-A, Medidas gerais (CxLxA): 6867x7887x2326mm, Área de segurança: 118m2 Área livre: Ø12240mm, Faixa etária: 2-14 anos, Nº de utilizadores: 6) Equipamento tipo ou quivalente BragPLAY, Kiddy Park ARAPONGA (AQL - 0.60m), composto por: - 3 torres Kiddy com telhados arqueado com prumos madeira de 90x90mm e plataformas com estrutura galvanizada revestida a contraplacado marítimo antiderrapante castanho. Ligações: - 1 túnel em tubo corrugado de polipropileno Ø630mm cor preta com painéis em bragpo; - 1 ponte Rígida com estrutura galvanizada e revestida em contraplacado marítimo antiderrapante castanho e painéis laterais de proteção em bragpo. Painel lúdico do jogo do Labirinto e do Ábaco integrado. Vias de acesso: - 2 escorregas Savana em bragpo rotomoldado com painel de resguardo em bragpo; - 1 escada Folha com laterais em bragpo e quatro degraus em contraplacado marítimo antiderrapante castanho. - 1 rampa de acesso em contraplacado marítimo antiderrapante castanho, painéis de escalada e laterais em bragpo. Complementos: - 2 pares de pegs em bragpo; - 3 painéis barreira Wifi de proteção com quatro rasgos em bragpo; - 1 painel barreira Wifi de proteção em bragpo e janelas Claraboia;	1	vg		
3.4	Geriátricos no Vale Chorido				
3.4.1	Fornecimento e colocação de equipamentos geriátricos tipo Bricantel ou equivalente, com os respetivos trabalhos e acessórios bem como execução de macicos, tudo para um correto funcionamento: G2601-2: GERIATRICO ELEVADOR 1717X723X1740MM PIDEPGEN: NEGATIVO P/GERIATRICO C/FIXADORES (4X PARAFUSO DIN933 M16X40 + 4X ANILHA DIN125 M16) G2603: GERIATRICO BALANCA 1990X420X1550MM PIDEPGEN: NEGATIVO P/GERIATRICO C/FIXADORES (4X PARAFUSO DIN933 M16X40 + 4X ANILHA DIN125 M16) G2803: GERIATRICO ESQUI DE FUNDO 1460X1100X1450MM PIDEPGEN: NEGATIVO P/GERIATRICO C/FIXADORES (4X PARAFUSO DIN933 M16X40 + 4X ANILHA	1	vg		
				Total	